

seus assentamentos funcionais acerca da constatação de possuírem ou não curso de aperfeiçoamento para classe posterior; CONSIDERANDO que, alguns servidores possuem ações judiciais discutindo o direito previsto na Lei nº 19.019/2024, sem comprovação de extinção da demanda judicial, sem ônus para o Estado, os quais serão relacionados e permanecerão em suas classes atuais, sem reconhecimento da promoção especial, de acordo com a norma instituída; CONSIDERANDO que, a PGE se posicionou de forma favorável que os servidores aposentados quando da Lei nº 15.990/2016 e que tiveram estendido o direito à paridade por intermédio da Lei Complementar Estadual nº 332/2024, ao reconhecimento do direito ao enquadramento e promoção especial, ainda que não tenham apresentado termo de opção à época, no prazo originário, desde que lhes seja deflagrada nova oportunidade de manifestação daquela opção; CONSIDERANDO que, a decisão da PGE foi no sentido da manutenção do prazo legal, originariamente definido, o qual transcorreu por 90 (noventa) dias, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 15.990/2016; CONSIDERANDO que, mesmo com a reabertura de prazo para manifestação quanto a opção de enquadramento, nos termos do despacho da PGE, será realizada análise acerca do preenchimento dos requisitos legais estabelecidos; CONSIDERANDO os servidores em classes intermediárias que passaram por análise funcional relativa a cursos de aperfeiçoamento para classe posterior, constantes no Anexo IV da Portaria Administrativa nº 140/2025, publicada no DOE de 16/12/2025; CONSIDERANDO os servidores aposentados ou afastados para aposentadoria quando da publicação da Lei nº 15.990/2016, que não foram enquadrados e não possuíam termo de opção, para os quais ou para seus pensionistas foi oportunizado o prazo de 90 (noventa) dias, iniciado em 17/12/2025 e concluído em 16/03/2026, para apresentarem opção de enquadramento junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Polícia Civil do Ceará - COGEP/PCCE, conforme modelo disponibilizado. **RESOLVE PUBLICIZAR AS RELAÇÕES ANEXAS REFERENTES AOS SERVIDORES APOSENTADOS OU AFASTADOS PARA APOSENTADORIA QUANDO DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 15.990/2016 E SUBMETIDOS À CONSULTA JURÍDICA JUNTO À ASJUR/PCCE E À PGE, CORRESPONDENDO AOS SEGUINTE ANEXOS:** ANEXO I – Servidores que adquiriram a promoção especial decorrente de ação judicial e que passam a ter o reconhecimento no âmbito administrativo; ANEXO II - Servidores que possuem demanda judicial em andamento discutindo o direito previsto na Lei nº 19.019/2024, razão pela qual não lograram o reconhecimento da promoção especial. ANEXO III - Servidores que não lograram a promoção especial, pois foi constatado que não possuem paridade, de acordo com a regra de aposentadoria, continuando nas respectivas classes. ANEXO IV – Servidores em classes intermediárias que têm reconhecido, no âmbito administrativo, o direito ao enquadramento e/ou à promoção especial; ANEXO V - Servidores que apresentaram termo de opção à Lei nº 15.990/2016, que têm reconhecido, no âmbito administrativo, o direito ao enquadramento e à promoção especial; ANEXO VI - Servidores que não apresentaram termo de opção à Lei nº 15.990/2016, que não têm reconhecido direito ao enquadramento e à promoção especial, continuando nas respectivas classes. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 03 de junho de 2026.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº44/2026/GAB/PCCE
RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE ADQUIRIRAM A PROMOÇÃO ESPECIAL DECORRENTE DE AÇÃO JUDICIAL E QUE PASSAM A TER O RECONHECIMENTO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, OS QUAIS JÁ RECEBEM EM FOLHA DE PAGAMENTO OS VALORES DECORRENTES DA PROMOÇÃO ESPECIAL, MANTENDO-SE A CLASSE ATUAL E O PAGAMENTO JÁ EM ANDAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º DA LEI Nº 19.019/2024.

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	PROCESSO JUDICIAL
1	0208951-3	ANTONIO CESAR TAVARES DE FARIAS	ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL	A-IV	0178834-24.2016.8.06.0001

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº44/2026/GAB/PCCE
RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO LOGRARAM A PROMOÇÃO ESPECIAL, POIS NÃO COMPROVARAM EXTINÇÃO DA DEMANDA JUDICIAL, SEM ÔNUS PARA O ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º DA LEI Nº 19.019/2024, E CONTINUAM EM SUAS RESPECTIVAS CLASSES.

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	PROCESSO JUDICIAL
1	0270361-0	ARLINETE DINIZ ALVES DE OLIVEIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0105816-96.2018.8.06.0001
2	1062261-1	ENEIAS MENEZES AGUIAR	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	D-I	0104515-51.2017.8.06.0001
3	0063681-9	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0105744-75.2019.8.06.0001
4	0008062-4	JOAO PLACIDO GADELHA MOREIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0111887-51.2017.8.06.0001
5	0547461-2	JOSE BENEDITO RIOS FONTENELE	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	C-I	0189594-32.2016.8.06.0001
6	1374231-6	JOSE HAUSSENAN NOGUEIRA DE ALMEIDA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0192644-66.2016.8.06.0001
7	1062981-0	JOSE OSMEUDO ARAUJO RODRIGUES	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	C-I	0209775-15.2020.8.06.0001
8	1063071-1	LUCIA GUIMARAES PEREIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	C-I	0181286-07.2016.8.06.0001
9	0395361-0	LUCINEIDE BEZERRA ARAUJO	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0168222-56.2018.8.06.0001
10	0130271-X	PRICILA MARIA FRANCA DE LIMA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	B-I	0260550-97.2021.8.06.0001
11	0111801-3	RAIMUNDO DA CRUZ OLIVEIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	C-I	0186026-03.2019.8.06.0001
12	0113381-0	TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	D-I	0104514-66.2017.8.06.0001

ANEXO III A QUE SE REFERE A PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº44/2026/GAB/PCCE
RELAÇÃO DE SERVIDORES QUE NÃO LOGRARAM A PROMOÇÃO ESPECIAL, POIS FOI CONSTATADO QUE NÃO POSSUEM PARIDADE, DE ACORDO COM A REGRA DE APOSENTADORIA, E CONTINUAM EM SUAS RESPECTIVAS CLASSES.

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL
1	0162291-9	GILBERTO ARAUJO DE FREITAS	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	3ª CLASSE
2	0130681-2	MARIA ELZIMAR BESERRA GRANJA CARNEIRO	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	3ª CLASSE
3	1678141-X	SOCRATES NUNES SARAIVA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	2ª CLASSE
4	0976701-0	WASHINGTON JOSE COSTA	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	2ª CLASSE

ANEXO IV A QUE SE REFERE A PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº44/2026/GAB/PCCE
RELAÇÃO DE SERVIDORES, ENQUADRADOS OU NÃO, QUE ESTAVAM EM CLASSES INTERMEDIÁRIAS (INFERIORES À CLASSE ESPECIAL E A CLASSE A), QUE PASSARAM POR ANÁLISE DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO, E TÊM RECONHECIDO, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, O DIREITO À PROMOÇÃO ESPECIAL.

OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, CUMPREM OS REQUISITOS LEGAIS ESTABELECIDOS NA LEI 15990/2016 E TÊM RECONHECIDO O DIREITO A PROMOÇÃO ESPECIAL DO ART. 19 DA LEI 15990/2016, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI 19.019/2024 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 10051.026926/2025-40. OS SERVIDORES NÃO SÃO PARTE EM DEMANDA JUDICIAL DISCUTINDO A PROMOÇÃO ESPECIAL OU COMPROVARAM EXTINÇÃO DA REFERIDA DEMANDA, SEM ÔNUS PARA O ESTADO, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 19.019/2024. O RECONHECIMENTO DO ENQUADRAMENTO E/OU DA PROMOÇÃO ESPECIAL SERÁ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 PARA TODOS OS EFEITOS, CONFORME § 2º DO ART. 2º DA LEI 19.019/2024.

A) SERVIDORES ENQUADRADOS E PROMOVIDOS ESPECIALMENTE (APOSENTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – CÓDIGO “W”);

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	DATA DO ÓBITO	CLASSE ATUAL	POSSUI CURSO PARA CLASSE POSTERIOR	TEMPO DE POLÍCIA CIVIL (CONVERSÃO EM ANOS)	CLASSE NOVA
1	0121331-8	ADOLFO PEREIRA PONTES	INSPETOR	*****	C-I	NÃO	31	C-VII
2	0130261-2	ANTONIA DE FATIMA MARCOS MAIA	INSPETOR	*****	B-I	SIM	12	B-IV
3	0147001-9	ANTONIA MARIA SANTOS CAVALCANTE	INSPETOR	*****	B-I	NÃO	19	B-VII
4	0062911-1	ANTONIO CARLOS DE LIMA PINTO	INSPETOR	*****	B-I	SIM	17	A-II
5	0130461-5	ANTONIO FERREIRA BARROS	INSPETOR	*****	B-I	NÃO	16	B-VII
6	0209551-3	ANTONIO JORGE RANGEL DE MIRANDA	INSPETOR	*****	B-VII	NÃO	23	B-VII
7	0121542-6	ANTONIO ONOFRE PINHEIRO NETO	INSPETOR	*****	D-I	NÃO	6	D-II
8	0108082-2	ANTONIO SALDANHA DA SILVA SOBRINHO	INSPETOR	03/11/2017	C-I	NÃO	28	C-VII

